



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 008/2026

Processo nº 50500.022664/2026-12

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 71/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A EMPRESA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT** entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA** nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada do DOU de 01 de setembro de 2016, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, sediada na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelos seus Procuradores, o Senhor **ROGERIO DE ARAUJO SANTANA** e o Senhor **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS** conforme Procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.065784/2025-15, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 71/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a realização de Leilões de Infraestrutura de Transportes (Rodovias e Ferrovias), nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para a realização de Leilões de Infraestrutura de Transportes (Rodovias e Ferrovias).	N/A	ORDEM DE SERVIÇO	De acordo com a demanda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				TOTAL: De acordo com a demanda	TOTAL: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 0,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização da Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. As palavras redigidas ou iniciadas em letra maiúscula neste CONTRATO terão os significados atribuídos abaixo, ou conforme respectivas definições em outras disposições deste CONTRATO, sejam elas utilizadas no singular ou no plural, sem prejuízo das definições de outros termos inseridos nos anexos do presente instrumento.

- I - **COMISSÃO** ou **COMISSÃO DE LICITAÇÃO(ÕES)**: comissão nomeada pelo ente licitante, que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à licitação do PROJETO;
- II - **CONTRATANTE**: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ou apenas, ANTT;
- III - **CONTRATADA**: **B3** na qualidade de prestadora dos serviços técnicos especializados, no âmbito do presente CONTRATO;
- IV - **CONTRATO**: o presente instrumento, incluindo seus respectivos anexos listados na Cláusula 3, que formaliza a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3 à CONTRATANTE;
- V - **EDITAL**: instrumento convocatório referente ao processo licitatório do PROJETO, incluindo seus anexos;
- VI - **ENTE LICITANTE**: pessoa jurídica integrante da administração pública, titular do PROJETO e da respectiva licitação, podendo coincidir ou não com a figura da CONTRATANTE;
- VII - **EVENTOS**: cada um dos eventos realizados no âmbito do processo licitatório do PROJETO com a assessoria da **B3**, que poderá contemplar a SESSÃO DE RECEBIMENTO, SESSÃO PÚBLICA, sessão de abertura dos documentos de habilitação, audiências públicas, road show etc., os quais poderão ocorrer de forma presencial, online ou híbrida, de acordo com as especificações da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;
- VIII - **GARANTIA DE PROPOSTA** garantia de cumprimento das condições e obrigações do EDITAL;
- IX - **MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3** ou **MANUAL B3**: documento elaborado pela **B3** a partir da versão final da minuta do EDITAL, contendo a sistematização da dinâmica de participação do certame, orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais da licitação, sendo documento acessório ao EDITAL;
- X - **MÍDIA**: imagem(s), vídeo(s) e/ou materiais audiovisuais produzido(s) pela própria CONTRATANTE e/ou por terceiro a pedido da CONTRATANTE, sem qualquer tipo de atuação, edição ou participação da B3, a ser disponibilizado(s) pela CONTRATANTE via e-mail para a CONTRATADA para fins de reprodução nos EVENTOS, cujo conteúdo a CONTRATANTE garante e declara deter todas as licenças e autorizações dos produtores, de acordo com a aplicação legal;
- XI - **ORDEM DE SERVIÇO** u **OS**: ordem de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE para que os SERVIÇOS sejam acionados para o PROJETO;
- XII - **PARTES**: CONTRATANTE e CONTRATADA enquanto PARTES do presente CONTRATO;

XIII - **PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO** pessoas físicas ou jurídicas que participem direta ou indiretamente do processo licitatório do PROJETO, ou ainda, que possam ser por ele impactados, incluindo, dentre outras, licitantes, ENTE LICITANTE, órgãos de controle, interessados em participar do certame, pessoas que tenham vínculo com os serviços que integrem o escopo do PROJETO;

XIV - **PREPOSTOS**: representantes, funcionários, parceiros, colaboradores ou outras pessoas que atuem direta ou indiretamente nas atividades relacionadas ao CONTRATO em função do vínculo com uma das PARTES;

XV - **PROJETOS**: projetos descritos na cláusula primeira deste CONTRATO, para os quais a CONTRATADA prestará os SERVIÇOS;

XVI - **PROPOSTA COMERCIAL** Proposta Comercial 014/2026, que precedeu o presente CONTRATO e que integra seus anexos para todos os fins de direito;

XVII - **SERVIÇOS**: conjunto de serviços técnicos especializados de assessoria prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que integram o objeto do presente CONTRATO;

XVIII - **SESSÃO DE RECEBIMENTO** etapa realizada no âmbito do processo licitatório destinada ao recebimento dos envelopes que poderão conter, conforme o caso, GARANTIA DE PROPOSTA, documentos de credenciamento, econômica e documentos de habilitação; e

XIX - **SESSÃO PÚBLICA** etapa da licitação, a ser realizada no dia, horário e local indicados no EDITAL na qual é realizada a abertura e classificação das propostas econômicas, podendo incluir, conforme o caso, a etapa de lances à viva voz.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, a partir de 10/04/2026 a 10/04/2031, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Não estão abrangidas pela vedação a contratação pela CONTRATADA de empresas/instituições para a execução de atividades complementares associadas, a exemplo de montagem de eventos, serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza, que, por serem atividades-meio, não estão inseridas no objeto social da CONTRATADA e não constituem objeto do contrato administrativo.

5.1.2. A contratação destes serviços complementares não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O presente contrato não prevê contrapartida financeira direta da CONTRATANTE, uma vez que a remuneração da CONTRATADA dar-se-á mediante pagamento direto pelo licitante vencedor de cada leilão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Pela execução dos SERVIÇOS prestados pela B3, a remuneração global devida para cada PROJETO/lote será de R\$ 852.164,27 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais, cento e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a serem pagos integralmente pela(s) ADJUDICATÁRIA(s) do respectivo PROJETO/lote.

7.2. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste CONTRATO serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor. Em caso de alterações na legislação tributária, incluindo aquelas decorrentes da reforma tributária, que afetem a forma de cálculo, recolhimento ou responsabilidade pelos tributos aplicáveis a este CONTRATO a B3 poderá revisar as disposições afetadas, incluindo, mas não se limitando a reajustes de preços, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original e/ou para atender a requisitos legais atualizados. O disposto nesta Cláusula não será aplicado no caso de ajuste tributário que venha a diminuir o valor da remuneração prevista neste CONTRATO.

7.3. O pagamento do valor integral da remuneração do PROJETO, previsto no caput da Cláusula 7.1 será atribuído à respectiva ADJUDICATÁRIA.

7.4. Quando da ocorrência do fato gerador da remuneração da B3, em especial, quando da ocorrência da homologação e da adjudicação do certame, a B3 emitirá imediatamente o respectivo boleto, não podendo a emissão do boleto e seu prazo de pagamento serem condicionados a outros atos da licitação, a exemplo de outras condições precedentes à assinatura do respectivo contrato.

7.5. Independentemente do responsável pelo adimplemento da obrigação, o valor integral da remuneração devida para a B3, previsto no caput da Cláusula 7.1, deverá ser percebido, impreterivelmente, antes da celebração do(s) CONTRATO(s) licitado(s).

7.6. A CONTRATANTE garantirá que o EDITAL do PROJETO preveja, caso haja parcela atribuída à ADJUDICATÁRIA:

I - o valor devido à B3 pela ADJUDICATÁRIA, incluindo a data base de

remuneração da B3, correspondente à data de assinatura do presente CONTRATO ou do seu último reajuste, se houver, bem como a previsão de juros de mora para o caso de atraso;

II - que a emissão do boleto ocorrerá tão logo efetive a adjudicação do objeto, não estando condicionada a outras obrigações do adjudicatário junto ao ENTE LICITANTE;

III - que a assinatura do CONTRATO Administrativo, decorrente do processo licitatório, ficará sobrestada até que a B3 dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos; e

IV - que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para fins de adimplemento do dever da ADJUDICATÁRIA de quitar a remuneração da B3;

7.7. Caso o CONTRATANTE ou a ADJUDICATÁRIA não efetuem o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à B3, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

7.7.1. A B3 não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida.

7.8. A quitação das obrigações deste CONTRATO e da ORDEM DE SERVIÇOS, caso existente, somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE e pelas ADJUDICATÁRIAS à B3.

7.9. Os valores devidos à B3 a título de remuneração serão reajustados anualmente pela variação positiva e acumulada do IPCA/IBGE, ou em menor prazo se permitido por lei, e na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, também sendo permitida sua revisão; (i) periodicamente; (ii) para reequilíbrio do CONTRATO, em virtude de quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre os serviços ofertados ou sobre qualquer uma das Partes, de modo a modificar a carga tributária à qual cada Parte está sujeita, inclusive em decorrência da entrada em vigor da Reforma Tributária, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025; e/ou (iii) quando comunicado pela B3 ao mercado, por meio de Ofício-Circular, sobre eventuais atualizações de preço do produto por meio de seus canais oficiais.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou

indiretamente o objeto contratado;

9.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.6.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.10. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Manter a **B3** informada sobre o andamento do PROJETO, eventuais alterações, bem como emissão de decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos SERVIÇOS e/ou deste;

9.4. Manter a **B3** informada sobre o andamento do PROJETO, eventuais alterações, bem como emissão de decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos SERVIÇOS e/ou deste CONTRATO;

9.5. Manter a **B3** informada sobre o andamento do processo licitatório e notificá-la, por escrito, até o dia útil subsequente, de todas as ocorrências que possam impactar os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:

a) início e conclusão de cada fase/etapa, tais como início e fim efetivo de prazos de esclarecimento, impugnação, interposição de recursos e afins;

b) recebimento, pelo ENTE LICITANTE, de documentos por parte de licitantes ou terceiros que tenham interface com o processo licitatório, a exemplo de recursos, pedidos de esclarecimento, impugnações, petições, pedidos de prorrogação;

c) alteração de prazos ou condições do processo licitatório, devendo, no caso de desmarcação de datas de EVENTOS, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a **B3** já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da **B3** para eventual reagendamento;

d) emissão e/ou publicação de atos e decisões pela COMISSÃO ou pelas autoridades competentes, a exemplo de: publicação do EDITAL, bem como de eventuais retificações, atas de esclarecimento, atas de julgamento, deliberações, pareceres, comunicados relevantes, atos de classificação/desclassificação ou

habilitação/inabilitação, provimento ou não de recursos e impugnações, atos de homologação, adjudicação;

9.6. Apresentar a minuta do EDITAL e respectivos anexos a serem revisados pela **B3**, em formato editável, bem como as informações necessárias à revisão e elaboração do MANUAL **B3** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de devolução, destacando-se que o prazo para elaboração do MANUAL **B3**, que é de 5 (cinco dias úteis) é contado a partir da data em que a **B3** possuir a versão final aprovada da minuta do EDITAL;

9.7. Disponibilizar formalmente para a **B3** os dados, documentos, atos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente os necessários à revisão e elaboração de documentos (MANUAL **B3**, relatórios etc.), bem como à realização de EVENTOS, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos SERVIÇOS acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as PARTES;

9.8. Notificar imediatamente a **B3**, de maneira formal, sobre qualquer questionamento, impugnação ou manifestações de órgãos de controle relacionadas ao PROJETO ou ao CONTRATO, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que legalmente possível no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento;

9.9. Abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades da CONTRATADA;

9.10. Responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao ENTE LICITANTE, a respectiva COMISSÃO e/ou as autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao PROJETO e ao processo licitatório, eximindo a CONTRATADA, e mantendo-a formalmente informada de todos os andamentos e decisões que impactem os SERVIÇOS;

9.11. Garantir que seus PREPOSTOS tenham conhecimento quanto à natureza acessória e consultiva dos SERVIÇOS e que pautem seu comportamento e sua atuação pela legislação e conforme os princípios constantes no Código de Conduta da **B3** vigente, disponível em seu website na página de Relações com Investidores, acessível através do link: <https://ri.b3.com.br/pt-br/governanca-corporativa-visao-geral/estatutos-codigos-e-politicas/>;

9.12. Garantir, na sua capacidade de responsável pelo PROJETO conduzido com a assessoria da **B3**, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;

9.13. Obter todas as licenças e autorizações dos produtores e participantes dos conteúdos inseridos na MÍDIA para transmissão e gravação durante os EVENTOS, incluindo, mas não se limitando, às imagens (i.e. autorização de uso de imagem), vozes, materiais e sons (i.e. melodia e músicas);

9.14. Reconhecer que os EVENTOS são gravados e transmitidos publicamente, e, por isso, deve obter e garantir a existência de todas as licenças e autorizações para que a MÍDIA possa ser transmitida, gravada e divulgada pela **B3** nos EVENTOS, em qualquer meio ou suporte, a qualquer tempo (inclusive após os EVENTOS), em sites da internet, redes sociais (oficiais **B3** ou não) ou comunidades virtuais desta natureza, em qualquer formato, quantidade, número de emissões, transmissões, retransmissões, publicações edições, reedições e veiculações;

9.15. Autorizar que a **B3**, ou eventuais terceiros contratados pela **B3**, realizem edições na MÍDIA para formatação e divulgação durante os EVENTOS, a critério da **B3**, desde que o escopo da MÍDIA não seja alterado;

9.16. Autorizar a **B3**, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgação e reprodução das MÍDIAS, disponibilizadas via e-mail para a CONTRATANTE, nos EVENTOS, observado o disposto neste CONTRATO;

9.17. Isentar a **B3** de qualquer responsabilidade por retransmissão, republicação ou uso indevido da MÍDIA por terceiro que não a **B3**;

9.18. quando aplicável, no âmbito deste CONTRATO e no que tange aos EVENTOS, assumir expressamente, perante a **B3**, total responsabilidade:

a) por deixar de forma clara e expressa que o conteúdo da MÍDIA não representa, constitui e/ou reflete, necessariamente, a opinião da B3 e demais entidades de seu grupo; e

b) por eximir a **B3** de toda e qualquer responsabilidade legal relacionada à MÍDIA e seu conteúdo, inclusive no que diz respeito à eventuais demandas legais, nacionais ou internacionais, ajuizadas contra a **B3**, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a intervir no mencionado processo judicial ou procedimento, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si todas as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **B3** além de suportar integralmente os honorários advocatícios dos profissionais contratados pela B3 para sua defesa.

9.19. Assegurar para a **B3** que todos os ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução do PROJETO, inclusive quanto à aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;

9.20. Quanto às hipóteses de inadimplemento de condições do EDITAL pelas licitantes:

a) autorizar expressamente, desde a data deste CONTRATO, a execução de GARANTIA DE PROPOSTA de licitante inadimplente, em especial no caso de inadimplemento do dever de remuneração da **B3** quando tal obrigação constar do EDITAL;

b) empreender todos os esforços necessários para promover a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, enquanto PARTE, se necessário;

c) garantir que todos os documentos e comunicados a serem enviados pelas licitantes, no âmbito do processo licitatório, sejam emitidos em ao menos 2 (duas) vias de modo a se garantir que uma via fique com a **B3**, incluindo, dentre outros, as propostas econômicas, documentos de habilitação, termos de ratificação de proposta.

9.21. Fornecer à **B3**:

a) cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente CONTRATO;

b) cópia dos atos do processo licitatório referente ao PROJETO, incluindo, dentre outros, atas exaradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, decisões, pareceres, recursos e impugnações;

c) cópia do ato de nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o contato dos respectivos membros, bem como os nomes e contatos dos PREPOSTOS da CONTRATANTE responsáveis pelas informações e decisões relativas à licitação, em especial para: envio, revisão e aprovação de minutas e documentos, organização dos EVENTOS, comunicação, imprensa, cerimonial, autoridades, dentre outros assuntos afetos ao PROJETO;

d) atestados de capacidade técnica, conforme modelo constante do anexo ao CONTRATO tão logo seja concluído o escopo do SERVIÇO para o respectivo PROJETO.

9.22. Reconhecer a ausência de responsabilidade da **B3** por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações ou estejam sob a gestão da **B3**;

9.23. Reconhecer e assegurar à **B3** o direito de regresso nos casos em que lhe seja atribuída responsabilidade por danos causados a terceiros pela CONTRATANTE e seus PREPOSTOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste Contrato ou

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.

10.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal deste Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração na forma definida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Contrato;
- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução deste Contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, anexo a este Contrato, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Constituem responsabilidades da **B3**, observando-se as especificidades da PROPOSTA COMERCIAL:

I - analisar a minuta do EDITAL do PROJETO incluindo os respectivos anexos que tenham relação ou impacto nos SERVIÇOS, e apresentar recomendações quanto à dinâmica, dispositivos e forma de organização, com vistas a incorporar melhores práticas de condução técnica e operacional do certame, bem como agregar coesão, fluidez e eficiência à dinâmica e aos documentos, contribuindo para a supressão de lacunas e solução de eventuais divergências;

II - elaborar o MANUAL B3 visando à instrução das licitantes, participantes credenciadas, interessados e sociedade civil, acerca de detalhes dos procedimentos operacionais próprios dos certames assessorados pela **B3**, destacando que o manual não inova em relação ao EDITAL;

III - fornecer ambiente e infraestrutura, em locais próprios da **B3**, adequados para a realização dos EVENTOS, observadas as especificações da PROPOSTA COMERCIAL, bem como as regras, normas internas de uso de espaços e eventuais restrições técnicas, de caráter sanitário ou de segurança. As Partes devem observar com relação aos EVENTOS que:

a) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade de datas e horários dos espaços da **B3**, bem como, validar o agendamento com a **B3**, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO, sob pena de a **B3** ficar isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE e terceiros quanto à viabilização do EVENTO;

b) o pedido de agendamento de data e horário do EVENTO pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data desejada deverá observar as disposições da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO que respaldam os EVENTOS, e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento, incluindo, dentre outras, (i) data; (ii) horário de início e fim; (iii) espaço pretendido; (vi) natureza e nome do evento;

c) eventual remarcação de um ou mais EVENTOS dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da **B3** e não ensejará custos adicionais à CONTRATANTE, observado, contudo, eventual ressarcimento de custos de que trata a alínea seguinte;

d) caso o pedido de suspensão ou remarcação de EVENTO seja realizado em data igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis da data agendada e caso, adicionalmente, a **B3** já tenha incorrido em custos para a organização ou preparação do EVENTO, será devido o ressarcimento pela CONTRATANTE dos custos incorridos, mediante a comprovação da ocorrência pela **B3**; e

e) a **B3** será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização do EVENTO, tais como, mas não se limitando a serviços de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.

IV - assessorar a CONTRATANTE no saneamento de dúvidas das licitantes e das participantes credenciadas acerca dos aspectos do EDITAL e do MANUAL B3 relacionados aos SERVIÇOS, destacando-se que orientações e esclarecimentos prestados pela **B3** não se configuram esclarecimento oficial ou vinculante de dúvidas na forma da legislação específica aplicável, inclusive no âmbito do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 ou do art. 87, §1º da Lei nº13.303/16, de maneira que serão fornecidos

tão somente em caráter de orientação;

V - apoiar a CONTRATANTE na divulgação do link oficial do PROJETO e de informações sobre os EVENTOS no website da **B3** e/ou da TV **B3**, conforme o caso, sempre em caráter não oficial e conforme orientações e datas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, competindo a essa fornecer as informações e subsídios suficientes, como links, logos, autorizações, imagens e textos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inserção/divulgação;

VI - assessorar no recebimento e realizar a guarda, com segurança e sigilo, dos documentos recebidos para participação das licitantes no certame, em especial os relacionados às GARANTIAS DE PROPOSTA, propostas econômicas e Documentos de Habilitação, observadas as disposições da PROPOSTA COMERCIAL;

VII - analisar os documentos recebidos das licitantes relacionados à participação no certame, e quando houver previsão no EDITAL aqueles relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, proposta econômica, credenciamento de representantes, e habilitação, com foco na verificação da respectiva regularidade e adequação às exigências do EDITAL, observado as seguintes condições:

a) a análise e gestão de GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, dar-se-á somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos de dívida pública federal, sendo que, no caso de caução em dinheiro a atuação da **B3** limitar-se-á à guarda de comprovante ou outros documentos recebidos, conforme o EDITAL, contudo, sem assumir qualquer responsabilidade por atestar sua legitimidade ou a disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados;

b) a análise de propostas econômicas contempla também a classificação das licitantes; e

c) a análise dos documentos de habilitação será realizada apenas para a documentação relacionada à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, não sendo contemplada a habilitação técnica;

VIII - emitir, ao fim da análise de cada um dos volumes, contendo as propostas e documentos de habilitação, relatório técnico com o resultado das análises, em especial quanto à regularidade e adequação dos documentos às disposições do EDITAL, destacando-se que os relatórios e resultados das análises possuem caráter opinativo e não vinculativo;

IX - auxiliar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução de eventuais diligências junto aos ENTES LICITANTES ou PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO, com vistas à obtenção de esclarecimentos, complementações ou ajustes nos documentos apresentados, desde que previamente autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e conforme os termos e condições por ela estabelecidos;

X - realizar o acompanhamento e a gestão e das GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, observado o seguinte:

a) a atividade, por parte da B3, contempla:

i - a guarda em cofre dos instrumentos físicos e/ou bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

ii - o acompanhamento constante da preservação/continuidade da aderência aos requisitos do EDITAL inicialmente estabelecidos para a admissão dos instrumentos aportados em GARANTIA DE PROPOSTA;

iii - apoio à execução da garantia benefício da CONTRATANTE ou pessoa por ele indicada, das garantias aportadas no caso de configuração das hipóteses de inadimplemento e execução previstas no EDITAL; e

iv - apoio na devolução das garantias após a configuração das hipóteses de liberação previstas no EDITAL.

b) a **B3** não figura como PARTE ou contraparte, tampouco é PARTE legítima para exigir ou garantir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário ou de terceiros; e

c) qualquer ato relacionado à alteração, movimentação, execução ou devolução das garantias dependerá de autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE;

XI - assessorar a CONTRATANTE, em especial a respectiva COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução da SESSÃO PÚBLICA, atuando por conta e ordem dessa, e sob sua orientação, nos atos relacionados à abertura e classificação das propostas, podendo incluir, caso previsto no EDITAL, a operacionalização da etapa de lances à viva-voz;

XII - observar as instruções e procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do CONTRATO;

XIII - manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XIV - comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

XV - permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo GESTOR DO CONTRATO, por meio de reportes encaminhados pela **B3** mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

XVI - reparar todos os danos e prejuízos diretos oriundos da prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de sua exclusiva e comprovada culpa ou dolo;

XVII - comprovar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, sempre que exigido pela CONTRATANTE;

10.36. Na condução da assessoria, a B3 poderá realizar a guarda de cópia física e/ou digital dos documentos licitatórios sujeitos à sua análise, gestão e guarda. No caso de envelopes físicos fechados das licitantes que não sejam vencedoras do certame e que estejam sob sua guarda, caso as licitantes ou a COMISSÃO não forneçam os dados completos para a devolução ou autorizem expressamente a inutilização no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do CONTRATO objeto da licitação, a B3 fica desde já autorizada a realizar a devolução para o endereço da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

10.37. Considerando os limites legais, as competências indelegáveis da COMISSÃO e dos agentes públicos, bem como os limites de escopo dos SERVIÇOS, não constituem obrigações ou responsabilidades da **B3**:

I - analisar ou validar elementos relacionados à modelagem do PROJETO, a exemplo da viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como das premissas e escolhas discricionárias adotadas para o PROJETO, ainda que constantes do EDITAL e de seus anexos;

II - atestar ou manifestar-se quanto à adequação da instrução do processo administrativo de licitação;

III - definir premissas ou regras de condução do rito licitatório, sem prejuízo da responsabilidade da **B3** por prestar os SERVIÇOS de assessoria à revisão do EDITAL e operacionalização de atos por conta e ordem da COMISSÃO, a exemplo da condução da SESSÃO PÚBLICA, nos termos deste CONTRATO;

IV - executar atividades inerentes à existência ou prosseguimento do certame, a

exemplo da aprovação da participação de licitantes, aceitação ou manutenção de propostas, alteração de cronogramas, suspensão, antecipação, dilação ou adiantamento de prazos;

V - emitir atos ou documentos de cunho decisório e/ou oficial, a exemplo de, mas não se limitando a: ata das sessões, atas de julgamento, publicações de resultados, atos de prorrogação, suspensão ou alteração de prazos, atos de deliberação quanto à validade ou aceitação de documentos no processo, atos que impliquem na manutenção ou não de licitantes no certame, decisão quanto a recursos ou impugnações, emissão de esclarecimentos ao EDITAL, ou ainda de complementação ou alteração do instrumento convocatório;

VI - representar ou manifestar-se em nome da CONTRATANTE ou de qualquer outra PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO perante terceiros vinculados ou não ao certame, inclusive junto a órgãos de controle de qualquer esfera ou natureza, devendo a B3, sempre que solicitada, auxiliar a CONTRATANTE na formulação de resposta a tais questionamentos caso incidam sobre os SERVIÇOS;

VII - receber citações, intimações ou convocações de qualquer natureza que sejam destinadas ao ENTE LICITANTE, à CONTRATANTE ou a outro participante da licitação;

VIII - atestar a validade ou veracidade de documentos, sem prejuízo da análise técnica independente realizada pela B3 na qualidade de assessoria consultiva;

IX - realizar atos relacionados à concessão de vistas do processo licitatório ou de documentos a ele relacionados às participantes da licitação ou a terceiros;

X - realizar atos relacionados a eventual etapa de visitas técnicas do PROJETO;

XI - responsabilizar-se ou executar atos de gestão, execução ou devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA que não estejam sob sua gestão;

XII - atuar como contraparte, coobrigada ou garantidora das licitantes, participantes credenciadas ou qualquer outra pessoa ou entidade que atue direta ou indiretamente do processo licitatório, em especial, mas não se limitando, aos casos de:

a) ação ou omissão relacionada às disposições do EDITAL, tanto pelas licitantes, quanto pela CONTRATANTE ou terceiros que participem do processo; e

b) inadimplemento de pagamentos devidos em função da participação no certame.

XIII - assumir responsabilidades ou riscos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, inclusive patrimoniais, decorrentes do PROJETO;

XIV - devolver para o endereço constante do preâmbulo deste CONTRATO, via Correios, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, os envelopes fechados das licitantes que não sejam vencedoras do certame e que estejam sob sua guarda, caso as licitantes ou a COMISSÃO não forneçam os dados completos para a devolução ou autorizem expressamente a inutilização no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação do CONTRATO objeto da licitação.

10.38. A CONTRATANTE reconhece que a B3 desempenhará os SERVIÇOS e as atribuições previstas no CONTRATO única e exclusivamente na qualidade de assessora técnica consultiva, preservando-se a competência exclusiva da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e das autoridades competentes, em especial quanto à tomada de decisões e expedição de atos relacionados à existência e à condução oficial do certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações de cada uma das PARTES na execução do CONTRATO:

I - comunicar à outra imediatamente sobre qualquer fato ou ocorrência que possa impactar a continuidade do PROJETO ou a execução dos SERVIÇOS;

II - responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus PREPOSTOS, mantendo a outra PARTE indene em caso de prejuízos diretos e indiretos causados à PARTE ou a terceiros;

III - realizar as comunicações inerentes à execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS de maneira escrita e formal, em especial, mas não se limitando àquelas que tratem sobre envio de documentos, informações ou instruções relacionadas à prestação dos SERVIÇOS ou à execução do CONTRATO, bem como sobre agendamento, reagendamento ou cancelamento de EVENTOS.

11.2. Para os processos de repactuação, que envolvam etapa de due diligence, a B3 poderá disponibilizar assessoria à condução do referido procedimento por meio da disponibilização e gestão de sala de dados virtual (Virtual Data Room), observadas as seguintes diretrizes:

I - os serviços de gestão prestados pela B3 limitam-se à gestão operacional do VDR e dos atos de due diligence conduzidos no âmbito da plataforma, incluindo concessão, modulação e retirada de acessos, direcionamento de perguntas e respostas de Q&A, abertura e fechamento de plataforma, emissão de relatórios que espelhem as movimentações ocorridas na plataforma e atividades operacionais afins;

II - a B3 não se responsabilizará em nenhuma medida por qualquer aspecto relacionado ao conteúdo dos documentos e materiais incluídos no Data Room por terceiros, em especial, pela ANTT e pela Controladora das ações objeto do processo competitivo, incluindo aspectos tais como, veracidade, adequação ao escopo da licitação, organização e ordenamento dos dados e documentos, sigilo ou formato, cabendo à ANTT adotar as medidas necessárias, em especial em caso de irregularidades;

III - a disponibilização dos serviços ocorrerá pelo período de realização do processo competitivo, findando-se com a adjudicação do objeto, cancelamento do certame ou ato de natureza similar, competindo à B3, findo o prazo, fornecer backup do VDR;

IV - para cada PROJETO, os serviços serão prestados por até 6 meses, sendo que eventuais prorrogações dependerão de acordo prévio entre as partes e eventual reequilíbrio; e

V - os serviços deverão estar expressamente previstos na OS do respectivo PROJETO de repactuação e deverá ser demandado com ao menos 20 dias de antecedência da data prevista para a abertura do Data room.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo O CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução deste Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

15.3. Este contrato poderá ser extinto com fundamento na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.8.3. Das indenizações e multas.

15.9. Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação não serão suportadas pela Administração. A remuneração, caso determinado leilão logre êxito, deverá ser feito pelo proponente vencedor à CONTRATADA, na forma e prazo definidos no Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CONTRATADA:

ROGERIO DE ARAUJO SANTANA

GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS
Procuradores

ANEXO I DO CONTRATO
Termo de Referência (41551706)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente**, em 08/04/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Araujo Santana, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41551741** e o código CRC **16306BFF**.